

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.413, DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, no Município de Montanha.

Autor: Deputado Lelo Coimbra

Relator: Deputado Waldir Maranhão

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do nobre Deputado Lelo Coimbra, pretende autorizar o Poder Executivo a criar *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, no Município de Montanha – ES.

Para tornar possível a implementação do novo *campus*, a iniciativa autoriza a transferência, a transformação e a criação de cargos e de funções gratificadas; a regulamentação referente à organização, às competências e à denominação das unidades e dos cargos; assim como a definição de suas especificações e funções e processo de implantação e de funcionamento do *campus*.

Finalmente, o projeto determina que o novo *campus* oferecerá cursos de formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, observadas as necessidades socioeconômicas e de desenvolvimento tecnológico do Município e região, do Estado e do País.

A iniciativa recebeu parecer favorável da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em setembro de 2011.

No âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em princípio, consideramos louvável qualquer proposta que pretenda contribuir para a expansão da educação profissional pública e de qualidade neste País. No entanto, esta Comissão de Educação e Cultura, em sua Súmula nº 1, de 2001, assim recomenda aos Relatores de proposições como esta ora examinada:

“Por implicar a criação de órgãos públicos, e, obviamente, cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).

Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.

Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma escola pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito.

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.

A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113).”

Assim, em que pese o mérito da presente iniciativa, entendemos que o referido óbice constitucional nos impede de dar seguimento à tramitação da matéria.

No entanto, para que não se perca o meritório objetivo da proposta em exame, sugerimos que a Comissão de Educação e Cultura encaminhe, em seu nome, Indicação ao Poder Executivo sugerindo a criação da instituição em epígrafe.

Votamos, portanto, pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.413, de 2010, e pelo encaminhamento da matéria na forma da Indicação ao Poder Executivo oferecida em anexo .

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Waldir Maranhão
Relator

REQUERIMENTO

(Do Sr. WALDIR MARANHÃO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação a criação de um novo *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, no município de Montanha.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a V. Ex^a. encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação a criação de um novo *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, no município de Montanha.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado **WALDIR MARANHÃO**

INDICAÇÃO Nº , DE 2012
(Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Sugere ao Ministério da Educação a criação de um novo *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, no município de Montanha.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, ao apreciar o Projeto de Lei nº 7.413, de 2010, de autoria do Deputado Lelo Coimbra (PMDB-ES) que “*Autoriza o Poder Executivo a criar o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, no Município de Montanha*”, decidiu-se por sua rejeição. Teve em vista o que é preceituado por sua *Súmula nº 1, de 2001, de Recomendações aos Senhores Relatores*, a saber, que os projetos de lei de natureza autorizativa, versando sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo, sejam rejeitados. Se reconhecido o mérito dos conteúdos que encerram, sejam encaminhados aos órgãos competentes na área governamental, por meio de ‘Indicação ao Executivo’.

Senhor Ministro: vimos respeitosamente trazer-lhe, nesta oportunidade, o pleito da adoção de providências, no âmbito do MEC, que possam encaminhar a criação de um novo *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, no município de Montanha.

Na justificação de seu Projeto de Lei, o Deputado Lelo Coimbra destaca que, desde que a redução de desigualdades regionais tornou-se objetivo fundamental de nossa república, não faz mais sentido a concentração de atividades produtivas e de medidas que corroborem os

avanços nesse setor. É, pois, em sintonia com essa nova visão de crescimento bem distribuído, sob a ótica geoeconômica, que vislumbramos a descentralização de oportunidades de profissionalização . Trata-se de medida emergencial , mas que deve pautar, doravante, o planejamento regional e nacional.

A reivindicação da criação de um *campus* em Montanha deve-se ao fato de que este município reúne todas as condições e pré requisitos que justificam uma Instituição Federal de Educação Técnico-profissional em seu território. Ademais de atender aos quase 18 mil habitantes do Município onde está instalado, o novo campus trará oportunidades de profissionalização para os jovens daquele Município e de outras cidades capixabas.

Portanto, a criação de um novo *campus* em Montanha, que possa se dedicar à formação dos profissionais, deverá atender às necessidades crescentes de trabalhadores com formação técnica específica e, desta forma, alavancar o desenvolvimento econômico, social para o desenvolvimento do Estado do Espírito Santo .

Tendo em vista as razões que acabamos de expor, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e de toda a equipe técnica do MEC para a criação da referida instituição de ensino no âmbito do processo de expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado **WALDIR MARANHÃO**
Relator

Deputado **NEWTON LIMA**
Presidente CEC